

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, NA FORMA BAIXO

PROCESSO nº 23190.000888.2018-23

Pelo presente Contrato, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ/BELA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.784.782/0004-0115, sediado na Avenida Juliano Costa Marques S/N, Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP 78.050-560, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, CPF nº 727.122.601-04, portadora da carteira de identidade nº 1411153-5 expedida pela SSP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 859, de 19 de abril de 2017 do Reitor do IFMT, doravante denominada “CONTRATANTE” e do outro lado, a seguir identificada e qualificada:

CONTRATADA:	FORTES COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA E CRua L, Quadra 11, Nº 12, Bairro: Jardim Araça
Endereço postal:	Rua L, Quadra 11, Nº 12, Bairro: Jardim Araça
CNPJ:	21.250.438/0001-06
Representante legal:	LILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
Nacionalidade:	Brasileira
CPF:	002.899.941-01

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23190.000888.2018-23**, resolvem **celebrar o presente Termo Aditivo** que será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **ADITAR A MAIOR O PRAZO DO CONTRATO nº 04/2018** de prestação de serviços de terceirizados de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para atender as necessidades do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus/ Bela Vista**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo será de **09/08/2019** a **09/08/2020**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, que somado ao período cumprido, atinja o limite de 60 meses, ressalvando o interesse da administração e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Conforme o termo de contrato, cláusula Sexta, a contratada terá direito a repactuação com base no CCT 2019/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A renovação da garantia contratual deverá ser apresentada após 10 dias da assinatura do termo aditivo por um das seguintes modalidades.

- a) Caução em títulos de dívida pública;
- b) Seguro – garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo único: O valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do presente termo e que o mesmo será devolvido após o final da vigência contratual mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor da multa que por ventura venha a ser aplicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2018/18, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158494
Fonte: 8100000000
Plano de trabalho resumido: 108871
Natureza de despesa: 339037
Plano Interno: L20RLP0101N


CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas do Contrato nº 04/2018, de prestação de serviços de terceirizados de natureza contínua de Recepcionista, permanecem inalteradas e em vigor.

Assim ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias e de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

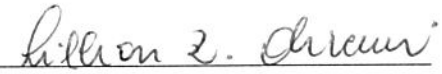
Cuiabá – MT, 05 de agosto de 2019

CONTRATANTE



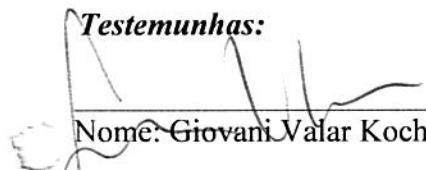
Deiver Alessandro Teixeira
Diretor-Geral
IFMT – Campus Cuiabá Bela Vista

CONTRATADA



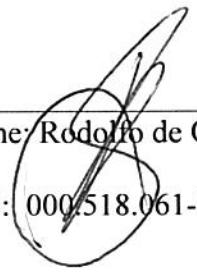
Lillian Ribeiro de Oliveira
Fortes Comercio e Prestadora de Servicos
de Limpeza e c

Testemunhas:



Nome: Giovani Valar Koch

CPF: 806.758.590-34



Nome: Rodolfo de Oliveira Sarat

CPF: 000.518.061-93